



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

INSTITUI O PROGRAMA SELO AMIGA DOS ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município da Serra, o Programa Selo Empresa Amiga dos Animais, com o objetivo de reconhecer, incentivar e promover ações de proteção, bem-estar e respeito aos animais.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga dos Animais será concedido às empresas que cumprirem os seguintes critérios:

I - realizar doações mensais de ração, de acordo com a classificação da empresa, para o Banco de Ração da Prefeitura da Serra, assim como para ONGs e protetores independentes;
II - realizar ações para converter lucros de vendas e arredondamentos em doações ou adotar outras soluções que incentivem a doação. As doações podem ser financeiras, destinadas a ONGs ou ao Fundo Municipal para o Bem-Estar Animal, e devem ser utilizadas exclusivamente para serviços de castração, compra de medicamentos ou outros serviços veterinários, como procedimentos de saúde em geral, internações, entre outros. As doações também podem ser na forma direta por meio de serviços e produtos veterinários.

§ 1º A classificação das empresas será realizada com base na Receita Operacional Bruta Anual ou na Renda Anual, conforme os critérios estabelecidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). As categorias de classificação são: Microempreendedor Individual, Microempresa, Pequena Empresa, Média Empresa I, Média Empresa II e Grande Empresa. Cada uma dessas classificações tem como parâmetro o volume de receita ou renda anual da empresa, determinando sua classificação no cenário econômico.

§ 2º As doações de ração para cães ou gatos seguirão a classificação das empresas, sendo de 10 kg mensais para Microempreendedores Individuais, 25 kg para Microempresas, 50 kg para Pequenas Empresas, 75 Kg para Médias Empresas I, 100 kg para Médias Empresas II e 150 kg para Grandes Empresas.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003000310032003703360005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





